À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 07/05/20
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre "Campanha de Conscientização de Utilização de Máscaras de Proteção Contra Doenças Contagiosas", e torna obrigatória a fixação de cartazes ilustrativos em todos os equipamentos municipais, fábricas e comércio em geral no município de Luziânia- GO e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída "Campanha de Conscientização de Utilização de Máscaras de Proteção Contra Doenças Contagiosas", e torna obrigatória a fixação de cartazes ilustrativos em todos os equipamentos municipais, fábricas e comércio em geral no município de Luziânia- GO e dá outras providencias".

Parágrafo único – Deverão constar no cartaz, as seguintes informações:

I – Ilustrações passo a passo da colocação correta de máscaras de proteção;

II – Informações de como confeccionar a máscara, conforme orientação do Ministério da Saúde; Especificações:

- Ter pelo menos duas camadas de pano
- Ser individual
- Serem feitas com algodão, tricoline, TNT e outros tecidos
- Devem ser bem higienizadas (o ministério indica água e sabão ou agua sanitária na lavagem após o uso)
- Serem feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

III – O número de telefone do serviço móvel do socorro, SAMU 192, e do resgate 193;

Protocolo nº 1659
Data: 06/05/20
Assinatura
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

IV – A seguinte mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de Utilidade Pública".. As informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações no período da pandemia, que coloquem a vida de outros em risco, determinado pelo Ministério da Saúde".

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão providenciar a fixação de cartazes ilustrativos da campanha, em local de fácil visualização, no prazo de até 2 (dois) meses contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Mortes por enfermidades são dolorosas, porém muito piores são as mortes por negligencia, que ceifam vidas sem aviso e que na maioria das vezes seriam evitáveis.

A utilização de máscaras de proteção neste momento que atravessamos uma pandemia em da proliferação COVID-19 (coronavírus) é plenamente justificável e obrigatoriedade, principalmente em ambiente fechados e de fácil aglomeração de pessoas.

Ilustrando a necessidade urgente desta medida, lembramos que o coronavírus é uma doença infecciosa causada por um novo vírus. Ele causa problemas respiratórios semelhantes à gripe e sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, dificuldades para respirar.

As medidas de proteção são as mesmas utilizadas para prevenir doenças respiratórias, como: se uma pessoa tiver febre, tosse e dificuldade de respirar, deve procurar atendimento médico assim que possível e compartilhar o histórico de viagens com o profissional de saúde; lavar as mãos com água e sabão ou com desinfetantes para mãos à base de álcool; ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço – em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos.

A fixação de cartazes ilustrativos em restaurantes, lanchonetes, comercio, fabricas, transporte público, enfim em locais de alta frequência de pessoas, é uma providencia simples e barata que pode contribuir para salvar muitas vidas.

Pelos motivos acima apresentados, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de maio de 2020.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora